

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

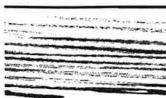
## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade responsável:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medições ocupacionais destinadas à avaliação e verificação da exposição de trabalhadores a campos eletromagnéticos oriundos de operações com 04 (quatro) equipamentos de Diatermia por Ondas Curtas com Frequência de Operação em 27.12 MHz  $\pm$  0.6%**, com aplicação de metodologias reconhecidas e observância das normas técnicas e legais cabíveis, notadamente a NHO-06 da FUNDACENTRO (Avaliação da Exposição Ocupacional a Campos Eletromagnéticos), as diretrizes da ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection), as normas ABNT NBR IEC 62226-1 e 62226-2 (avaliação da exposição humana a campos eletromagnéticos), e a ABNT NBR IEC 60601-2-3 (requisitos particulares de segurança para equipamentos de diatermia por ondas curtas), incluindo a elaboração de laudos técnicos para o uso em demandas judiciais e trabalhistas, assinados por profissional legalmente habilitado, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Serviços	Valor mensal (se for o caso)	Valor unitário	Valor total
01	01 (um)	SV Ç	Prestação de serviços de medições ocupacionais destinadas à avaliação e verificação da exposição de trabalhadores a campos eletromagnéticos oriundos de operações com 04 (quatro) equipamentos de Diatermia por Ondas Curtas com Frequência de Operação em 27.12 MHz $\pm$ 0.6%, com aplicação de metodologias reconhecidas e observância das normas técnicas e legais cabíveis, notadamente a NHO-06	NA	<b>RS</b> <b>21.231,75</b> (vinte e um mil duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)	<b>RS</b> <b>21.231,75</b> (vinte e um mil duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)



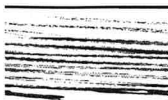
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

		da FUNDACENTRO (Avaliação da Exposição Ocupacional a Campos Eletromagnéticos), as diretrizes da ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection), as normas ABNT NBR IEC 62226-1 e 62226-2 (avaliação da exposição humana a campos eletromagnéticos), e a ABNT NBR IEC 60601-2-3 (requisitos particulares de segurança para equipamentos de diatermia por ondas curtas), incluindo a elaboração de laudos técnicos para o uso em demandas judiciais e trabalhistas, assinados por profissional legalmente habilitado.			
--	--	---	--	--	--

- 1.2.** Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação de empresa especializada para a realização de medições ocupacionais destinadas à avaliação e verificação da exposição de trabalhadores a campos eletromagnéticos oriundos da operação de equipamentos de diatermia por ondas curtas com Frequência de Operação em  $27.12 \text{ MHz} \pm 0.6\%$ , mostra-se necessária e devidamente fundamentada à luz da legislação de segurança e saúde no trabalho, em especial da Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01). Nos termos do item 1.5.1 da NR-01, o empregador deve implementar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, abrangendo a identificação de perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais, bem como a adoção de medidas de prevenção. A exposição a campos eletromagnéticos configura perigo físico



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

que demanda avaliação técnica específica, não sendo possível sua adequada caracterização sem a realização de medições quantitativas por metodologia reconhecida.

**2.2** O item 1.5.4.2 da NR-01 estabelece que a avaliação de riscos deve considerar, sempre que necessário, dados quantitativos obtidos por meio de medições ambientais, realizadas com instrumentos e procedimentos tecnicamente adequados. No caso dos equipamentos de diatermia por ondas curtas, tais medições exigem conhecimento especializado, instrumentação específica e domínio de normas técnicas nacionais e internacionais, o que justifica a contratação de empresa tecnicamente habilitada.

**2.3** Ademais, conforme dispõe o item 1.5.3.2 da NR-01, o Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser documentado e mantido atualizado, sendo imprescindível a elaboração de laudos técnicos conclusivos, aptos a demonstrar a efetiva exposição — ou não — dos trabalhadores aos agentes físicos avaliados. Esses documentos são essenciais tanto para a gestão interna de riscos quanto para a instrução de demandas judiciais trabalhistas, nas quais se exige prova técnica robusta, clara e fundamentada.

**2.4** Ressalta-se que o item 1.5.7 da NR-01 impõe ao empregador o dever de assegurar que as informações técnicas relacionadas aos riscos ocupacionais sejam consistentes, rastreáveis e assinadas por profissional legalmente habilitado, reforçando a necessidade de contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica formalmente constituída.

**2.5** Evidencia-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu acervo patrimonial, de equipamentos, instrumentos de medição e sistemas de monitoramento específicos e tecnicamente adequados para a avaliação quantitativa de campos eletromagnéticos na faixa de frequência associada aos equipamentos de diatermia por ondas curtas, tampouco de infraestrutura metroológica compatível com as exigências das normas técnicas aplicáveis. A aquisição desses equipamentos demandaria elevado investimento financeiro, manutenção especializada, calibração periódica rastreável e capacitação técnica específica, o que se mostra antieconômico e incompatível com a natureza eventual da demanda, razão pela qual se justifica a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

**2.6** Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a realização das medições ocupacionais e elaboração dos respectivos laudos técnicos, em atendimento às exigências da NR-01, à adequada gestão de riscos ocupacionais e à necessidade de produção de prova técnica idônea para fins administrativos e judiciais.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

**3.1.1.** Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do Centro Municipal de Fisioterapia, situado à Avenida Boa Vista, nº 220, Bairro Parque Boa Vista, Município de Varginha,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Estado de Minas Gerais, no horário compreendido entre 7h e 17h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio junto à unidade responsável, de forma a não prejudicar a rotina de atendimento e o regular funcionamento dos serviços públicos ali prestados.

### **3.2. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:**

**I** – A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico de execução dos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, o qual ficará sujeito à análise e aprovação do Gestor e do Fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**II** – Início das atividades: até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

**III** – O laudo técnico de avaliação ocupacional da exposição a ondas eletromagnéticas, decorrentes da utilização de equipamentos de diatermia por ondas curtas, deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em meio físico e eletrônico, ao Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, situado à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 258, Centro, Varginha/MG, bem como encaminhado para o e-mail leandro.nascimento@varginha.mg.gov.br. O laudo deverá estar assinado pelo responsável técnico, com assinatura manuscrita na versão física e assinatura eletrônica em formato PDF na versão digital, nos termos das normas vigentes.

### **3.3. Rotinas a serem cumpridas**

**3.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.3.2.** Os referidos laudos deverão conter, obrigatoriamente, parecer técnico fundamentado acerca da existência ou não de exposição ocupacional a ondas eletromagnéticas, decorrentes da utilização de equipamentos de diatermia por ondas curtas.

**3.3.3.** Os Laudos Técnicos deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

**I** – Identificação do estabelecimento e do setor avaliado, com descrição das atividades desenvolvidas e dos postos de trabalho;

**II** – Identificação dos equipamentos de diatermia por ondas curtas, incluindo marca, modelo, potência nominal, frequência de operação, ano de fabricação e condições de uso;

**III** – Caracterização das fontes de emissão de ondas eletromagnéticas, com indicação do tipo de radiação (não ionizante), faixa de radiofrequência e regime de funcionamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

IV – Metodologia de avaliação e instrumentos de medição utilizados, com especificação dos equipamentos empregados, certificados de calibração e procedimentos adotados;

V – Resultados das medições de exposição ocupacional, com indicação dos níveis de campo elétrico, campo magnético e/ou densidade de potência, conforme aplicável;

VI – Análise comparativa dos resultados obtidos com os limites de exposição ocupacional estabelecidos nas normas técnicas e legais vigentes;

VII – Caracterização da exposição dos trabalhadores, contemplando tempo de exposição, distância da fonte, frequência de utilização dos equipamentos e número de trabalhadores expostos;

VIII – Conclusão técnica fundamentada quanto à existência ou não de exposição ocupacional acima dos limites de tolerância e à caracterização ou descaracterização de insalubridade, quando cabível;

IX – Recomendações técnicas e medidas de controle, quando necessárias, visando à mitigação ou eliminação da exposição;

X – Identificação e assinatura do responsável técnico legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro profissional.

**3.3.4.** A quantidade estimada de Laudos Técnicos de Avaliação de Exposição Ocupacional a Ondas Eletromagnéticas, decorrentes da utilização de equipamentos de diatermia por ondas curtas, a ser contratada, encontra-se informada na Tabela 3.3.4-1.

**TABELA 3.3.4-1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de medições ocupacionais destinadas à avaliação e verificação da exposição de trabalhadores a campos eletromagnéticos oriundos de operações com equipamentos de Diatermia por Ondas Curtas com Frequência de Operação em 27.12 MHz $\pm$ 0.6%, com	Unidade	04 (quatro)

W  
up  
D  
sp



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

	<p>aplicação de metodologias reconhecidas e observância das normas técnicas e legais cabíveis, notadamente a NHO-06 da FUNDACENTRO (Avaliação da Exposição Ocupacional a Campos Eletromagnéticos), as diretrizes da ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection), as normas ABNT NBR IEC 62226-1 e 62226-2 (avaliação da exposição humana a campos eletromagnéticos), e a ABNT NBR IEC 60601-2-3 (requisitos particulares de segurança para equipamentos de diatermia por ondas curtas), incluindo a elaboração de laudos técnicos para o uso em demandas judiciais e trabalhistas, assinados por profissional legalmente habilitado.</p>		
--	---	--	--

### 3.4. Recebimento

**3.4.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**3.4.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.4.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

### **3.5. Preposto**

**3.5.1.** A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

## **5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**5.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

*[Handwritten signatures and initials]*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

- 6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **7. DO PAGAMENTO**

#### **7.1. Forma de pagamento**

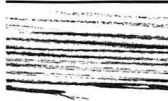
**7.1.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

**7.1.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.1.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

### 9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2.** Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

### 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Dispensa sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 21.231,75 (vinte e um mil duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
61	04.001.000	04	122	7500	2.485	3.3.90.39	1500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**12.2.** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**13.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

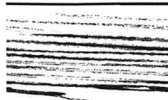
**I** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

*Handwritten signatures and initials*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

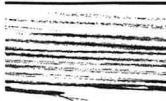
**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

**V –** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**VI –** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

*[Handwritten signatures and initials]*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** – outras situações de natureza correlata.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

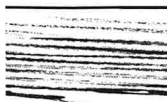
**13.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

*[Handwritten signatures and initials]*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**14.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**14.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

**14.2.2.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

**14.2.3.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

**14.2.4.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

**14.2.5.** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

**14.2.6.** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

### **14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

**14.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

### **14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 14.4.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 14.4.3.** Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena regularidade e compatível com o objeto da contratação, bem como da vinculação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.4.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.
- 14.4.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação de serviços de medições ocupacionais destinadas à avaliação e verificação da exposição de trabalhadores a campos eletromagnéticos oriundos de operações com equipamentos de Diatermia por Ondas Curtas com Frequência de Operação em  $27.12 \text{ MHz} \pm 0.6\%$ , com aplicação de metodologias reconhecidas e observância das normas técnicas e legais cabíveis, notadamente a NHO-06 da FUNDACENTRO (Avaliação da Exposição Ocupacional a Campos Eletromagnéticos), as diretrizes da ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection), as normas ABNT NBR IEC 62226-1 e 62226-2 (avaliação da exposição humana a campos eletromagnéticos), e a ABNT NBR IEC 60601-2-3 (requisitos particulares de segurança para equipamentos de diatermia por ondas curtas), incluindo a elaboração de laudos técnicos para o uso em demandas judiciais e trabalhistas, assinados por profissional legalmente habilitado, objetivados nesta Licitação.
- 15.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.
- 15.3.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.
- 15.4.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 15.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.
- 15.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 15.7. A Contratada deverá designar, na assinatura do contrato, preposto devidamente identificado (nome e telefone), responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, que se reportará diretamente à Fiscalização do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.8. A Contratada deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, sendo de sua responsabilidade o fornecimento prévio dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando obrigatória a sua utilização, antes do início da execução dos serviços.
- 15.9. Comunicar, por escrito e de imediato, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 15.10. Designar, para a execução dos serviços, exclusivamente profissionais legalmente habilitados.
- 15.11. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação, contendo nome ou logotipo da empresa, em horários ou locais diversos dos definidos pela Contratante.
- 15.12. Promover, de imediato, o afastamento de qualquer profissional das dependências da Prefeitura do Município de Varginha cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inadequados ou prejudiciais ao regular andamento dos serviços.
- 15.13. Fornecer e manter atualizada a relação dos profissionais designados para a execução dos serviços.
- 15.14. Apresentar Relatório dos Serviços, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), contendo a discriminação dos locais e das datas de início e término das perícias técnicas, para fins de atestamento pela Fiscalização do Contratante quanto ao cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.
- 15.15. Executar os serviços em conformidade com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e as Normas de Higiene Ocupacional, com qualidade e correção, refazendo, sem ônus para a Contratante e sem prorrogação do prazo contratual, quaisquer serviços impugnados pela Fiscalização, estejam eles concluídos ou em execução.
- 15.16. Executar os serviços sem prejuízo às atividades regulares da Contratante.
- 15.17. Assumir integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, respondendo por danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros por seus prepostos, direta ou indiretamente, durante ou em decorrência da execução contratual, promovendo a imediata reparação dos danos, sem prejuízo do prazo contratual, inclusive quanto a eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.
- 16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

**Varginha, 18 de maio de 2026.**

*O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:*

*Natália Pereira Peña da Costa*

*Secretária Municipal de Administração, Interina*

*Assinatura:*

*Viviane de Faria*

*Assessora de Apoio Estratégico/Gestora de Contratos*

*Assinatura:*

*Adriana Batista de Paiva*

ENCARREGADA  
SESMT - VARGINHA

*Adriana Batista de Paiva*

*Encarregada do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho/Fiscal Técnica*

*Assinatura:*

*Leandro Nascimento de Paula*

*Engenheiro de Segurança do Trabalho/Equipe de Planejamento*

*Assinatura:*

**Leandro Nascimento**  
Engº de Produção  
Engº de Seg. do Trabalho  
CREA-MG 224471/D